

PORTARIA IBAMA Nº 112, DE 21 DE AGOSTO DE 2002

(D.O.U. de 21/08/02)

Aprova o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto sem número de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 2º, inciso V e o artigo 24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 3.833, de 05 de junho de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, tendo em vista o disposto no artigo 27 da Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000 e o que consta do processo nº 02001.000399/98-95:

Considerando que o Parque Nacional da Serra da Bocaina foi criado por meio do Decreto Federal Nº 68.172 de 04.02.71.

Considerando que no Artigo 27 da Lei nº 9.985, de 18.06.2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação prevê que toda unidade de conservação disporá de seu Plano de Manejo.

Considerando que a elaboração do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina se deu no âmbito do convênio celebrado entre FURNAS Centrais Elétricas e a Associação Pró Bocaina, com a interveniência do IBAMA, resultante de parte da medida compensatória da Linha de Transmissão de 500 Kv LOOP São José/Grajaú e derivação Adrianópolis LOOP São José/Grajaú, conforme folhas 43 a 58, do processo supra citado.

Considerando que a Associação Pró Bocaina, através de parceria estabelecida com a UNICAMP- Universidade Estadual de Campinas elaborou o Plano de Manejo o qual teve parecer favorável da Diretoria de Ecossistemas, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina, cujo resumo executivo encontra-se anexo ao Processo nº 02001.000399/98-95.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo do Parque Nacional da Serra da Bocaina encontra-se disponível no Centro Nacional de Informação Ambiental - CNIA/IBAMA, bem como na página do IBAMA na Internet.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO